



Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2018-FMS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREU BRANCO-PA E A EMPRESA VANDERSON R LOPES EIRELI – EPP, PARA O FIM QUE NELE DECLARA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREU BRANCO-PA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, à Av. Belém, s/nº, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **11.823.022/0001-78**, neste ato representado por seu Gestor, infra-assinado, de outro lado a empresa **VANDERSON R LOPES EIRELI-EPP**, com sede em Tucuruí-PA, à Rua "F", nº 39, Bairro Santa Mônica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **21.946.485/0001-80** e Inscrição Estadual nº **15.478.074-0**, neste ato representada por seu Administrador, Sr. **VANDERSON RIBEIRO LOPES**, inscrita no CPF/MF sob o nº **834.952.822-20**, portador da Cédula de Identidade RG nº **326939453 SSP/PA**, residente e domiciliado à Rua Dois de Agosto, nº 22, Bairro Terra Prometida, Tucuruí-PA doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, com fulcro na Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ACIMA QUALIFICADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS REMANESCENTES PARA CONCLUSÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA **UBS-UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE LIBERDADE**, SITUADA NA AV. OLINDA CAVALCANTE, BAIRRO LIBERDADE, BREU BRANCO-PA, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETOS E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS ANEXOS AO EDITAL, E AINDA, PROPOSTA VENCEDORA NA LICITAÇÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA LICITAÇÃO

O processo licitatório foi realizado na modalidade CONVITE, sob o nº **CV-CPL-003/2018-PMBB**, processo nº **2018.0222-01/SEMAP**, de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO REGIME DE EXECUÇÃO

Execução indireta, com fulcro nos artigos 6º (inciso VIII, alínea "a") e 10, (inciso I, alínea "a"), da Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993.

CLÁUSULA QUINTA
DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **90 (noventa) dias**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de conformidade com o artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO**

**CLÁUSULA SEXTA
DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO**

O valor global deste Contrato é de **R\$ 143.087,54 (cento e quarenta e três mil e oitenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos),**

**CLÁUSULA SÉTIMA
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DOS EMPENHOS**

Os recursos para atendimento dos encargos previstos neste Contrato, correrão sob a cobertura das seguintes dotações orçamentárias previstas no orçamento fiscal vigente, e os empenhos serão realizados da forma seguinte:

Dotação Orçamentária	Empenho (R\$)
40.13.13.10.301.0027-1.016 – Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Básicas de Saúde - SUS / 4.4.00.00.00.00 – Investimentos	81.600,00
40.13.13.10.301.0027-1.018 – Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Básicas de Saúde – RP / 4.4.00.00.00.00 – Investimentos	61.487,54
TOTAL	143.087,54

**CLÁUSULA OITAVA
DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

8.1- Os pagamentos oriundos deste Contrato serão efetuados, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- 8.1.1-** Medição devidamente atestada pela Secretaria de Obras e Urbanismo;
- 8.1.2-** Notas Fiscais emitidas em nome de: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - Av. Belém, s/nº, Centro, Breu Branco-PA - CNPJ: 11.823.022/0001-78;
- 8.1.3-** Certidões Negativas de Débitos: Receita Federal (Divida Ativa da União), e FGTS, em validade.

8.2- Os valores propostos e contratados não poderão ser reajustados, a menos que uma nova disposição regimental venha a ser regulamentada pelo Governo Federal.

**CLÁUSULA NONA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1- São obrigações da CONTRATADA:

- 9.1.1-** Fica a CONTRATADA obrigada a colocar em local do canteiro de obras, placas indicativas de fácil visualização, conforme modelos que serão fornecidos pelo CONTRATANTE, com as referências necessárias à divulgação do empreendimento e cumprimento da legislação;
- 9.1.2-** Realizar os serviços descritos na cláusula primeira deste instrumento contratual, conforme especificados na Planilha e nos Projetos Básicos que integram este Contrato;
- 9.1.3-** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários nos serviços a serem prestados, até o limite estabelecido na Lei 8.666/93;



Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO

- 9.1.4-** Responsabilizar-se pela integral realização dos serviços objeto deste Contrato, inclusive no que se referir a observância da legislação em vigor.
- 9.1.5-** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais ônus necessários à execução do Contrato;
- 9.1.6-** Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não incluindo esta responsabilidade à fiscalização.
- 9.1.7-** Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.1.8-** Permitir e facilitar à fiscalização do Contrato, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.
- 9.1.9-** Efetuar o pagamento de seus empregados nos prazos legais, independente do recebimento da fatura.
- 9.1.10-** Cercar seus empregados de garantias e proteções legais, nos termos da legislação trabalhista, inclusive em relação a higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de segurança e proteção individual, no que couber, a todos os componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com a prestação dos serviços.
- 9.1.11-** A eventual aceitação da obra por parte da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstâncias em que as despesas de conserto ou modificação correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.
- 9.1.12-** A CONTRATADA será responsável pela vigilância do local da execução das obras.
- 9.1.13-** Fornecer ao CONTRATANTE, caso solicitada pelo mesmo, a relação nominal de empregados encarregados a executar o serviço contratado, indicando o nº. da CTPS, a data da contratação e do registro no Ministério do Trabalho, atualizando as informações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado.
- 9.1.14-** A CONTRATADA deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, de tudo dando ciência ao CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.
- 9.1.15-** Submeter ao exame da Fiscalização todo o material a ser empregado nos serviços.
- 9.1.16-** A CONTRATADA deverá indicar preposto com poderes de decisão amplos e irrestritos, compatíveis com o objeto deste Contrato, que ficará responsável para responder junto ao CONTRATANTE, acerca de quaisquer falhas ou dúvidas ocorridas durante a vigência do Contrato, ficando desde já acordado que o mesmo deverá reportar-se exclusivamente ao servidor designado para acompanhamento e fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO

10.1- São obrigações da CONTRATANTE:

10.1.1- Emitir Ordem de Serviço;

10.1.2- Fornecer à CONTRATADA junto com cópia da Ordem de Serviço, todos os elementos que possam ser indispensáveis ao cumprimento do objeto do Contrato;

10.1.3- Efetuar o pagamento à CONTRATADA nos termos estabelecidos no instrumento contratual;

10.1.4- Fiscalizar a execução deste contrato, através de servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA FISCALIZAÇÃO

11.1- O acompanhamento e fiscalização, para o fiel cumprimento e execução deste Contrato, serão feitos através da servidora **CARLA DA SILVA ARAUJO**, Coordenadora de Regulação, matrícula 8670-2, designada pela Portaria nº 1.054, de 27 de novembro de 2017, responsável técnica do FMS- Fundo Municipal de Saúde, a quem caberá a responsabilidade de fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, condições e disposições deste Contrato, bem como comunicar as autoridades competentes qualquer eventualidade que gere a necessidade de medidas de ordem legal e/ou administrativa.

11.2- Caberá a Fiscalização exigir que sejam empregados todos os materiais/produtos indicados na planilha, sendo vedada a CONTRATADA a substituição dos mesmos.

11.3- Fica reservado ao Prefeito Municipal a competência para resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos neste Contrato, nas normas e em tudo mais que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto deste Contrato, garantindo, entretanto, o contraditório e a ampla defesa.

11.4- A atuação da Fiscalização em nada restringe a responsabilidade única e integral exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços prestados, à execução do Contrato e as implicações próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do Contrato não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE.

11.5- A CONTRATADA deve permitir e oferecer condições para a mais completa fiscalização do CONTRATANTE, fornecendo informações e propiciando o acesso à documentação referente ao objeto contratado, bem como atendendo as observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIAS

12.1 - O atraso injustificado na execução do objeto deste contrato sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da contratação.

12.1.1- A multa a que se alude o item "12.1" não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

12.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

12.2.1- advertência;

12.2.2- multa no valor de 2%(dois por cento) ao mês sobre o valor total da contratação;



Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO

12.2.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2(dois) anos.

12.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2.4.1- As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.3 e 12.2.4 deste item poderão ser aplicadas juntamente com a do item 12.2.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5(cinco) dias úteis.

12.3 - Por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato atualizado, cumuláveis com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

12.4 - Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado da primeira parcela do preço a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Breu Branco e cobrado judicialmente.

12.5 - Para garantir o fiel pagamento da multa, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

No interesse da Prefeitura Municipal de Breu Branco, este Contrato, poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DA RESCISÃO CONTRATUAL

O não cumprimento de qualquer cláusula ou condições previstas neste Contrato ou ainda, a inobservância das prescrições legais pertinentes aos contratos administrativos, conferirá às partes o direito de rescindi-lo, respeitado o direito de ampla defesa, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 77, da Lei nº 8.666/93, bem como nos casos previstos no art. 78 desta mesma Lei, que será procedida na forma dos artigos 79 e 80 da citada Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1- O presente Contrato é firmado de conformidade com a legislação em vigor, principalmente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, estando inserido como parte integrante deste instrumento, o processo administrativo de licitação, aludido na Cláusula Segunda deste Contrato, com os requisitos referendados no art. 38, do dispositivo legal citado.

15.2- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões de quantitativos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DO FORO**

Fica eleito o Foro da cidade de Breu Branco (PA), como instância judicial competente para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam os necessários efeitos legais.

Breu Branco (PA), 13 de Março de 2018.

Pelo Município de Breu Branco / CONTRATANTE:

JOSUÉLIDO DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE SOUSA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Pela CONTRATADA:

VANDERSON R LOPES EIRELI-EPP
CNPJ Nº 21.946.485/0001-80
VANDERSON RIBEIRO LOPES
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: